UNINASSAU – JOÃO PESSOA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS MARIELLE FRANCO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO NÚCLEO

Art. 1º O Núcleo de Direitos Humanos da UNINASSAU/João Pessoa, instituída através da participação dos seus segmentos, tendo em vista a garantia dos direitos inerentes à pessoa, sua dignidade, igualdade, liberdade e direitos inalienáveis, tem por finalidade coordenar e realizar ações em defesa dos Diretos Humanos, contemplando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Compete ao núcleo:

I - promover e participar de ações formativas, envolvendo atividades de pesquisa, ensino e extensão, relacionadas aos Direitos Humanos, no âmbito institucional e extrainstitucional, tendo como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Programa Nacional dos Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

II - divulgar os resultados de produções acadêmicas, documentos políticos e ações construídas na área dos Direitos Humanos, através dos meios de comunicação da UNINASSAU/João Pessoa e outros;

III - contribuir com o processo de análise de conteúdos programáticos a serem inseridos no âmbito das disciplinas de graduação e pós-graduação, que promovam a divulgação, preservação e o respeito aos Direitos Humanos;

IV - pronunciar-se sobre atos e ações que representem as mais diferentes formas de promoção ou de violação dos Direitos Humanos;

V - denunciar as mais diferentes formas de violação dos Direitos Humanos, de maneira transparente e autônoma, respeitando a privacidade das partes, encaminhando e acompanhando os casos junto às instâncias de assistência psicossocial, defesa social e jurídica.

VI - promover a integração da UNINASSAU/João Pessoa com os movimentos sociais, entidades e instituições que atuem na área dos Direitos Humanos;

VII - representar a comunidade universitária junto aos órgãos e instituições responsáveis pela promoção e defesa dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS

Seção I
Dos Membros

Art. 3º O núcleo de Direitos Humanos será integrada pelos seguintes membros:

I - Grupo Colegiado, constituído inicialmente pelos membros Fundadores, formado paritariamente por docentes e discentes da UNINASSAU/João Pessoa;

II - Membros colaboradores, formado por docentes e discentes da UNINASSAU/João Pessoa, pessoas e/ou instituições externas que possuam interesse em atuar e construir conhecimento na área dos Direitos Humanos.

III – A escolha dos membros do Grupo Colegiado deverá ser realizada por meio de reunião colegiada, através da maioria simples.

IV – Poderão se candidatar membros ao grupo colegiado membros colaboradores com mais de 6 meses de atuação comprovada no Núcleo de direitos humanos da UNINASSAU/João Pessoa.

Seção II
Do Grupo Colegiado

Art. 4º O núcleo terá um Grupo Colegiado inicialmente formado por:

Três membros dos Docentes da UNINASSAU/João Pessoa

Três membros dos Discentes da UNINASSAU/João Pessoa

§ 1º O mandato do Grupo Colegiado será de 1 ano, permitida a recondução por mais dois mandatos.

§ 2º No caso de vacância antes de integralizar o mandato, haverá indicação pelo respectivo segmento de substituto para o cumprimento do período remanescente.

§ 3º O Grupo Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 4º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em data, horário e local previamente definidos em calendário semestral, considerando-se convocados os integrantes.

§ 5º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Grupo Colegiado.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 7º É dever de todo integrante do Grupo Colegiado da Núcleo de Direitos Humanos participar ativamente de suas reuniões e demais atividades, extinguindo-se o mandato do integrante que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses.

§ 8º A justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao coordenador da Núcleo de Direitos Humanos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da reunião e submetida ao Grupo Colegiado para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 9º É dever dos membros integrantes do Grupo Colegiado da Núcleo de Direitos Humanos e dos membros colaboradores do Núcleo de Direitos Humanos:
a) comparecer com assiduidade às reuniões;
b) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
c) não falar em nome do Núcleo de Direitos Humanos senão sobre assunto sob sua responsabilidade funcional;
d) observar fielmente o plano anual de atuação do Núcleo de Direitos Humanos;
e) comunicar ao Núcleo de Direitos Humanos desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§10º É direito dos membros integrantes do Grupo Colegiado e colaboradores do Núcleo de Direitos Humanos desligarem-se das atividades do Núcleo, por razões pessoais, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo anterior desse regimento.

Art. 5º A estrutura de funcionamento do Grupo Colegiado é composta por uma coordenação, formada por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Vice-Coordenador(a) e um(a) secretário(a), todos(as) indicados(as) pelo Grupo Colegiado.

§ 1º Compete ao Coordenador Geral:
a) representar o Núcleo de Direitos Humanos perante qualquer órgão ou entidade;
b) convocar e coordenar as reuniões do Núcleo de Direitos Humanos;
c) assinar os documentos pertinentes ao Núcleo de Direitos Humanos, especialmente os que tenham abrangência externa;
d) outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Compete ao Secretário:
a) secretariar as reuniões da Núcleo de Direitos Humanos, fazendo os devidos registros;
b) assinar os documentos pertinentes ao encargo;
c) outras atribuições decorrentes do exercício do encargo.

Art. 6º Compete ao Grupo Colegiado:
I - convocar reuniões, presididas pelo coordenador, eleito pelo colegiado;

II - organizar a programação anual de atividades da Núcleo;

III - administrar os bens de uso do Núcleo

IV - coordenar e divulgar amplamente as ações do Núcleo, promovendo fóruns e outras formas de atividades para discussão relacionadas com a concretização dos Direitos Humanos no âmbito institucional e extrainstitucional;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da Núcleo;

VI - cadastrar grupos de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades inerentes aos objetivos do Núcleo;

VII - apresentar, anualmente, relatório de ações a toda a comunidade universitária e sociedade brasileira;

VIII - resolver, de pronto, os casos omissos neste Regimento.

Seção III
Dos membros Colaboradores

Art. 7º Os membros colaboradores serão: docentes e discentes da UNINASSAU/João Pessoa, que se integrarão de forma individual ou através dos grupos de ensino, pesquisa e extensão.

I – Caberá ao Grupo Colegiado a abertura de inscrições para novos membros colaboradores do Núcleo de Direitos Humanos

II – As inscrições para novos membros colaboradores do Núcleo de Direitos Humanos deverão ser abertas em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, bem como deverão ocorrer periodicamente a cada semestre, em datas a serem designadas pelo Grupo Colegiado.

III - Os interessados deverão se inscrever junto aos representantes do Grupo Colegiado do Núcleo de Direitos Humanos.

IV - O Grupo Colegiado aprovará e formalizará a integração do membro-colaborador em reunião ordinária pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único – Não haverá limite no número de membros do Grupo Colegiado ou colaboradores do Núcleo de Direitos Humanos, podendo o coordenador, a qualquer momento, sugerir a modificação de tal número ao Conselho Superior sempre que conveniente para as atribuições do Núcleo, respeitando a paridade disposta no artigo 3º, inciso I.

Art. 8º Compete aos membros colaboradores:

I - propor atividades de implantação de instrumentos efetivos que assegurem a defesa dos Direitos Humanos;

II - propor cadastro de grupos de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades inerentes aos objetivos da Núcleo;

III - auxiliar e acompanhar as ações promovidas pelo Grupo Colegiado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9. A Núcleo contará com a participação de docentes, funcionários não docentes e discentes da UNINASSAU/João Pessoa em suas reuniões, na condição de membros colaboradores, com direito a voz.

Art. 10. A Núcleo de Direitos Humanos será instalada a partir do reconhecimento por escrito institucional.

Art. 11. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição aprovada pela maioria de seus membros, em reunião extraordinária com tal item de pauta previamente definido.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de setembro de 2018

Jonathas Barbosa Pl Silva
Coordenador de Curso
Coordenador NPJ de Direito
30102183
UNINASSAU
UNINASSAU JOÃO PESSOA